



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

### LEI NÚMERO 3377 DE 13 DE MAIO DE 2011.

(Autógrafo nº. 16/11, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/11, Vereador Silvinho Brandão)

Altera o Caput do art. 1º e art. 2º da Lei nº. 3134 de 28 de novembro de 2008, que estabelece horário para execução de música ao vivo nos quiosques do Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado caput do art. 1º e art. 2º da Lei nº. 3134, de 28 de novembro de 2008, que estabelece horário para execução de música ao vivo nos quiosques do Município de Ubatuba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecido o período das 10:00 as 20:00 horas para execução de música ao vivo nos quiosques do município”.

“**Art. 2º** Nas praias cujo funcionamento dos quiosques seja exercido preferencialmente no período noturno, de domingo a quinta feira, aplica-se o horário das 19:00 as 00:00 horas, sextas e sábados aplica-se o horário das 19:00 a 1:00 hora”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de maio de 2011.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.